



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo nº 352/2018

Recorrentes: PROCURADORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO  
DISCIPLINAR

Recorrido: DECISÃO DA MESMA COMISSÃO QUE  
APENOU O AVAÍ FUTEBOL CLUBE

**RECURSO**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar contra decisão da mesma Comissão que condenou o mencionado clube a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela infração ao disposto no Art. 213, inciso III do CBJD.

Segundo consta dos autos, após o término da partida realizada entre Avaí Futebol Clube e Figueirense Futebol Clube, pelo Campeonato Brasileiro série B 2018, dia 1º. de setembro pp., no estádio Aderbal Ramos da Silva em Florianópolis (SC), quando a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, foi arremessado na sua direção, um isqueiro e um copo com



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

líquido, objetos esses lançados pela torcida do Avaí e que caíram próximos ao quarteto.

Por essa conduta, o clube foi denunciado nos termos supra mencionados, e condenado por maioria de votos, a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Inconformada, a Procuradoria recorre alegando sucintamente que o clube é reincidente, que uma multa anterior recebida foi de valor maior que a ora aplicada e que essa pena não cumpre o valor pedagógico que se impõe.

O Avaí não apresentou as suas contrarrazões.

### **Voto**

O recurso da Procuradoria não merece ser provido.

Não basta que a conduta típica tenha sua descrição contida nos elementos do tipo descrito da norma do nosso códex.

É necessário que a conduta do caso específico seja suficiente para lesar ou expor terceiros a risco, provocar lesões significantes ao bem jurídico tutelado.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Não me consta que um isqueiro e um copo de líquido pudesse colocar em risco a integridade física do árbitro e sua equipe.

Eu acho que deveríamos aplicar em alguns casos na esfera da Justiça Desportiva o “princípio da insignificância ou da bagatela” como forma de intervenção mínima do Direito Desportivo.

A conduta em comento é incapaz de gerar lesão ou ameaça de lesão.

Os Tribunais Superiores têm fixado certos requisitos para que o aplicador do direito possa reconhecer o Princípio da insignificância.

- a) mínima ofensividade da conduta;
- b) a ausência de periculosidade social da ação;
- c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento
- d) a inexpressividade da lesão jurídica.

E esse Princípio para ser aplicado exige a análise detalhada do caso concreto e bom senso do julgador.

Como não houve recurso da defesa nem contrarrazões de recurso, o que poderia ensejar o voto pela absolvição, denego



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

apenas o Recurso Voluntário da Procuradoria para manter a decisão a quo da aplicação de pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Assim encaminho o meu voto.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.



**MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA**

AUDITOR RELATOR

S.T.J.D.